

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0111/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º 18201.006786/2025.34, Parecer Técnico N.º 324/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DCF N.º 202/2025, registrada na FEMARH-RR sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

**NOME: ANTONIO CESAR FERNANDES**

**CPF/CNPJ: 157.387.521-04**

**ENDEREÇO: RUA SARGENTO AZEVEDO, 56A, AEROPORTO**

**MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA**

**ÁREA AUTORIZADA: 471,9124 HECTARES**

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BR 432 KM 90 E 2 KM DE ACESSO, GLEBA  
BARAUANA**

**MUNICÍPIO: CARACARAÍ - RR**

**VALIDADE: 03/11/2027**

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 03/11/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em 03/11/2025 às 10:16

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em 05/11/2025 às 12:11

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço: <https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=f0a1d> informando o seguinte código verificador: **f0a1d**  
Informações para Contato: Email: [gabinete@femarh.rr.gov.br](mailto:gabinete@femarh.rr.gov.br); Telefone: (95) 98410-5459

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
3. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
4. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
5. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
6. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
7. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

**Latitude: 01°21'39,93" N Longitude: 60°17'27,36" O**

## DOCUMENTOS ANEXOS

Parecer Técnico Nº:

Os Constantes do Processo Nº: **324/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o  
18201.006786/2025.34 LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DCF Nº  
202/2025**

**VALOR DA TAXA: R\$ 2.896,04**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: PEDRO HENRIQUE SANTOS DE MENEZES - RR20230116547  
(elaboração)**

Fundação Estadual do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em  
**03/11/2025 às 10:16**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em  
**05/11/2025 às 12:11**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:  
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=f0a1d> informando o seguinte código  
verificador: **f0a1d**  
Informações para Contato: Email: [gabinete@femarh.rr.gov.br](mailto:gabinete@femarh.rr.gov.br); Telefone: (95) 98410-5459